

TOM
ALEXANDRE
BRANDÃO

2018

Rir
e
Fazer
Rir



UMA ABORDAGEM JURÍDICA
DOS LIMITES DO HUMOR

EDITORA
FOCO

2018 © Editora Foco

Autor: Tom Alexandre Brandão

Editor: Roberta Densa

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira

Revisora Sênior: Georgja Renata Dias

Capa: Leonardo Hermano

Projeto Gráfico e Diagramação: Ladislau Lima

Impressão miolo e capa: Gráfica EXPRESSÃO E ARTE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Vagner Rodolfo CRB-8/9410

B817r

Brandão, Tom Alexandre

Rir e fazer rir: uma abordagem jurídica dos limites do humor
/ Tom Alexandre Brandão. – Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2018.

ISBN 978-85-8242-237-3

1. Direito. 2. Humor. 3. Manifestação humorística. 4. Piada. 5.
Abordagem jurídica. I. Título.

2018-61

CDD 340

CDU 34)

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Direito 340

2. Direito 34

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações do Conteúdo: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

Bônus ou Capítulo On-line: Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo extra no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (02.2018)

Data de Fechamento (01.2018)

2018

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter, 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br

www.editorafoco.com.br

Agradeço, com sinceridade, à Professora Teresa Ancona Lopez pelas oportunidades, pela amizade e, sobretudo, pela dedicada orientação. Sempre disposta a ensinar e a debater, com humildade e generosidade. Um exemplo que me inspira desde o primeiro dia na graduação.

Nessa mesma época, aliás, foi iniciado o convívio com o amigo e Professor José Fernando Simão, referência indispensável na minha formação jurídica, seriedade ímpar na atividade discente. Fui honrado com sua efetiva e vibrante participação na banca do meu doutorado.

Minha tese não seria a mesma sem a rica contribuição do Professor Elias Thomé Saliba, a maior autoridade brasileira no tema do humor. Com graça e serenidade, compartilha com seus alunos o impressionante acervo cultural nas mais diversas áreas do conhecimento, como pude desfrutar e testemunhar em prazeroso curso que ministra na FFLCH.

♪ ... *Carolina minha vida, Carolina meu amor...* ♪

APRESENTAÇÃO

Sem dúvida, ser convidada para fazer a apresentação da obra “RIR E FAZER RIR: UMA ABORDAGEM JURÍDICA DOS LIMITES DO HUMOR”, além de ser uma grande honra para a professora orientadora da tese de doutorado que deu origem ao livro que ora vem à luz, é por demais prazeroso, pois revivo os *trâmites* da feitura do trabalho que tem como motivo fundante a alegria. A alegria, sim, um dos pilares de uma vida humana digna.

Seu autor, Tom Alexandre Brandão, desenvolveu e sistematizou com competência o trabalho apoiado em bibliografia pertinente e de qualidade. Evidentemente, muito mais em textos estrangeiros, porquanto, como sabemos, nossa literatura carece de obras sobre o assunto em tela. Destaca-se a pesquisa feita no direito dos Estados Unidos da América e da Europa.

A abordagem jurídica do humor é totalmente inédita no Brasil. Estamos diante de obra que constitui um marco no apreciar e julgar o tema do humor. São reflexões que nos mostram a importância do “rir e fazer rir” na crítica social ou seu exagero ao humilhar, ofender e excluir.

No momento atual o humor tem um destaque maior no cenário cultural, pois atinge o grande público por todas as mídias, mas, especialmente, cada dia mais pelas inúmeras plataformas que fazem parte da internet. E este é um caminho sem volta.

O grande mérito de Tom Alexandre Brandão foi perceber a lacuna no direito brasileiro sobre assunto da maior importância atualmente e com projeção certa no futuro. Para isso, reflete com precisão e elegância sobre os limites do humor. Há limites jurídicos para comunicações humorísticas? Como deve o julgador proceder diante dos conflitos entre os direitos da personalidade e a expressão humorística?

Mostra que “o papel da verdade, talvez o principal fundamento que justifica o *status* alcançado pela liberdade de expressão no plano jurídico, não é decisivo no humor”. E acrescenta, com sabedoria, “ao contrário uma comunicação humorística é, na sua essência, falsa, contraditória e polissêmica”.

Portanto, como vemos, o grande desafio nesse tema é destacar a importância da liberdade de expressão em atividade que tem como conteúdo a inverdade. Dessa forma, censurar, proibir e cercear peças humorísticas *a priori* não teria sentido. Ou seja, no nível abstrato não podemos falar em humor ofensivo.

Por outro lado, quando o humor é efetivamente comunicado e, dependendo da cultura de cada povo, o embate entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade pode levar à restrição em sua manifestação. Porém, somente quando a violação desses direitos for grave.

Em suma, aprende-se no livro ora publicado que o Direito não tem que julgar o humor; ou seja, se tal chiste foi engraçado ou não. O conteúdo do humor não é matéria jurídica. O direito só deve entrar quando a exteriorização da comunicação humorística tenha causado grave dano.

Finalmente, devo dizer que a obra, além de muito agradável a leitura, contém riqueza de exemplos e *cases* que a distinguem do comum das publicações jurídicas atuais. Por isso, recomendo com entusiasmo “RIR E FAZER RIR: UMA ABORDAGEM JURÍDICA DOS LIMITES DO HUMOR” não só à classe jurídica mas ao público em geral.

Cumprimento seu Autor e também a Editora por deixarem vir a público esse importante trabalho.

TERESA ANCONA LOPEZ

São Paulo, verão de 2018

PREFÁCIO

I – O MUNDO EM QUE VIVEMOS

Demorei para aderir ao facebook. Só o fiz por conta de um primo ter criado com meus dados um perfil para mim. A experiência de conhecer o que pensam as pessoas me fascinou desde logo.

É impressionante como o convívio virtual acaba por permitir que se efetivamente conheça uma pessoa com a qual se convive no dia-a-dia, bem como o que pensam pessoas que te conhecem, mas que você não conhece e que o facebook chama de amigos.

O mundo atual de solidão real e muita companhia virtual, em que as pessoas muito se comunicam, mas pouco conversam, em que muito se faz, mas nada se aprofunda é um mundo pautado pelo politicamente correto e pelos “engajados virtuais”.

É um mundo em que nada pode ser dito, pois alguém se sentirá ofendido, em que há uma constante luta das “ditas minorias” pelos seus direitos, mas que efetivamente se transforma algumas vezes em ataques de ódio e execração pública à determinada pessoa.

Os “ativistas” virtuais são corajosos para achincalhar e destruir nomes e reputações, pois afinal sua causa é justa. Aliás, são os Cruzados do Século XXI, pois em nome de sua fé, qualquer que seja ela, matam os infiéis. São democráticos ao extremo, desde que se diga o que eles querem ouvir. São extremamente abertos ao diálogo, para te convencer que você está errado. Não respeitam autoridade, só a deles próprios que como os Cruzados, lutam a boa e justa luta.

Nesse mundo em que a “minorias” precisa ser ouvida, adotou-se uma estratégia interessante e contraditória. Alguns grupos fechados são criados no facebook e lá é território livre para se agredir pessoas, expulsar outras que não pensam como os Cruzados do Século XXI, para, inclusive, praticarem crimes sob o manto do sigilo que o grupo fechado gera. Uma pequena máfia virtual, *cosa nostra*.

É neste mundo triste que o sujeito chamado Luiz Augusto resolve processar uma marca de presunto pelo uso de seu nome de forma jocosa. E o CONAR apreciará se a publicidade é ofensiva ou não às pessoas de nome Luiz Augusto¹. Em um país sério, o CONAR sequer teria recebido a reclamação. Mas em tempos de “politicamente correto”, vamos analisar a ofensa de chamar o presunto de Luiz Augusto. Os Cruzados virtuais se regozijam!²

1. <http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2016/08/conar-abre-processo-para-julgar-luis-augusto-em-propaganda-da-sadia.html>

2. São eles que acusam Monteiro Lobato de racista, por exemplo. Acusam por não compreenderem a obra. Isso decorre de sua própria superficialidade.

II – O AUTOR E SUA OBRA.

Nesse clima de totalitarismo do “politicamente correto”, em que a patrulha ideológica virtual destrói tudo e todos que não concordam com seu pensamento em pseudo-defesa das minorias, surge uma luz no fim do túnel. É a tese de Doutorado de Tom Alexandre Brandão que ora prefacio.

Conheci Tom Brandão muito antes dele ser magistrado ou mestre em Direito. Era monitor de Direito Civil nas gloriosas Arcadas naquele ano de 1997 e por generosidade e convite da Prof. Teresa Ancona Lopez, assistia às suas aulas e dava seminário aos alunos. Tom cursava seu primeiro ano então.

A relação estudante-monitor transformou-se em fraterna amizade e as intervenções e debates pós-classe já indicavam o talento de Tom Brandão, não só para a pesquisa (que ora se coroa com o livro prefaciado), como pelo magistério do mais nobre dos ramos do Direito, a base de todo o sistema jurídico: o Direito Civil.

A tese denominada “Rir e fazer rir: uma abordagem jurídica dos limites do humor” defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo sob a orientação da Prof. Teresa Ancona Lopez³, é um alento, pois demonstra como há pesquisadores sérios que pensam sobre os temas sem a pressão dos Cruzados das Minorias. O livro decorrente da tese é uma homenagem a todos os bons e responsáveis pesquisadores do Brasil.

Tom Brandão defende de forma clara e com sólido arcabouço jurídico que o humor na forma de piada não é sexista, racista ou homofóbico.

O humor na forma de piada não reforça os preconceitos, meus amigos. As piadas, ainda que de mau gosto, nas palavras de Tom Brandão, não trazem “qualquer mensagem séria que delas possa ser extraída: são apenas piadas destinadas, em princípio, à diversão do ouvinte e do humorista”.

Sua conclusão é a seguinte: “seria impossível do ponto de vista científico – e ridículo na prática – procurar estabelecer uma hierarquização de valores no sentido de determinar o que pode ou o que não pode ser objeto de uma manifestação humorística. O resultado seria uma absurda e inócua restrição à atividade humorística, proibindo-se piadas com loiras (sexismo), portugueses (xenofobia), negros (racismo), judeus (intolerância religiosa), idosos, deficientes e, quiçá, até papagaios”.⁴

Tom Brandão afirma exatamente o que afirmei quando perguntado sobre a questão do “humorista” Rafinha Bastos e a piada feita como a cantora Vanessa Camargo no programa CQC⁵: a piada foi de mau gosto e apenas isso. Contudo, bom e mau gosto não são critérios para aferição de licitude da conduta.

Errou o TJ/SP em condenar o apresentador a pagar a quantia de R\$ 150.000,00 a título de danos morais pela piada de mau gosto. Simples assim. E o absurdo da situação é que o assunto teve desdobramento na esfera criminal⁶.

3. A Professora Teresa foi minha orientadora de mestrado (1997-2002) e Doutorado (2004-2007).

4. Página 179 da tese.

5. Disse Rafinha no ar: “eu comeria ela e o bebê”

6. A pena máxima abstratamente cominada para o crime do art. 140, caput, do Código Penal, é de 6 meses de detenção. Para esse quantum, a prescrição ocorre em 3 anos, conforme previsão do art. 109, VI, do mesmo Estatuto. Tal lapso transcorreu,

O autor conclui: “caso alguém tenha achado uma mínima graça de algumas piadas transcritas, pode tranquilizar-se: não é, necessariamente, um sexista, um homofóbico, um racista ou um antissemita. Essa constatação, que pode parecer banal, muitas vezes não é assimilada de maneira tranquila no ambiente jurídico”.⁷

Contudo, Tom Brandão é enfático ao afirmar que se a atividade do humorista é lícita e pode, em um *stand up comedy*, fazer piadas com qualquer tema (inclusive negros, mulheres, judeus, loiras e deficientes físicos), o ilícito consiste em fazer a piada com “certa pessoa”, ou seja, com direcionamento que humilha o destinatário específico.

A obra merece a leitura. Não me preocupei aqui em dar os fundamentos teóricos utilizados pelo autor para suas conclusões. O livro tem fundamentos de sobra.

As presentes linhas servem para um elogio: é no espaço democrático da Academia (que está sob ataque constante dos Cruzados virtuais) o lugar em que as pessoas devem ousar, pois é lá que se constroem verdadeiramente teses!

Por fim, a obra que prefacio me traz dupla alegria: a primeira é sua qualidade objetivamente comprovada pelos leitores e a segunda é de ordem subjetiva, pois o trabalho teve a orientação da Prof. Teresa Ancona Lopez. A professora Teresa deixa seu legado não só por meio de suas próprias e emblemáticas obras, mas também por meio de seus discípulos.

sem nenhum marco interruptivo, desde a data do fato, ocorrido em 19/9/2011. Portanto, está, extinta, pela prescrição, a pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, de ofício, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do recorrido, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV c/c o art. 109, VI, ficando prejudicado o recurso especial (art. 34, XI, do RISTJ)”. 15.06.2016, Resp. N° 1.413.849-SP (2013/0355165-3).

7. Página 181 da tese.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	VII
PREFÁCIO	IX
INTRODUÇÃO.....	XVII
PARTE I – UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DO HUMOR.....	1
1. A BUSCA INGLÓRIA PELA DEFINIÇÃO DO HUMOR.....	1
2. AS PRINCIPAIS TEORIAS QUE EXPLICAM O RISO	4
2.1. Teorias da superioridade	5
2.2. Teorias do alívio/liberação.....	7
2.3. Teorias da incongruência	8
3. (ALGUNS) PENSADORES DO HUMOR.....	10
3.1. O humorismo de Pirandello	11
3.2. O riso de Henri Bergson.....	12
3.3. O humor e os chistes de Freud	14
4. O ENFOQUE ANTROPOLÓGICO DO HUMOR	18
5. A ÉTICA DO HUMOR: É ERRADO RIR?.....	21
6. AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO HUMOR DEPRECIATIVO	24
7. OS LIMITES DO HUMOR	27
PARTE II – O HUMOR À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	31
1. DIREITOS DA PERSONALIDADE	31
1.1. Conceituação e delimitações	32
1.2. Evolução da categoria	35
1.3. Principais atributos e características	36
1.4. Os direitos da personalidade no Código Civil de 2002.....	39
2. O “ALVO” (VÍTIMA) DO HUMOR: A INTEGRIDADE MORAL	42
2.1. A honra.....	43
2.2. O direito à intimidade, à privacidade e ao recato.....	44

2.3.	Direito à imagem	46
2.4.	Graus de proteção: teorias das esferas e controle da privacidade.....	47
3.	O “PRODUTOR” DO HUMOR: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO	50
3.1.	Os principais fundamentos da liberdade de expressão	50
3.2.	Conteúdo da liberdade de expressão.....	54
3.3.	Conformação legislativa: tratamento constitucional.....	57
3.4.	A liberdade de expressão artística	58
3.4.1.	Uma (in)definição do conceito jurídico de arte	59
3.4.2.	Âmbito de proteção e conteúdo.....	61
3.4.3.	Limites e experiência jurisprudencial	62
3.5.	A liberdade de expressão e o chamado discurso de ódio.....	66
3.5.1.	A interpretação liberal da Suprema Corte Norte-Americana.....	67
3.5.2.	As posições mais restritivas ao discurso de ódio.....	70
3.5.3.	O paradigma jurisprudencial no Brasil: o caso “Ellwanger”	73
3.5.4.	O humor pode ser equiparado ao discurso do ódio?	76
4.	O “DESTINATÁRIO” DA MANIFESTAÇÃO HUMORÍSTICA.....	76
4.1.	O humor e o livre desenvolvimento da personalidade	77
4.2.	O direito à preservação do contato com humor ofensivo.....	79
PARTE III – CENÁRIOS DE COLISÃO E CRITÉRIOS DE SOLUÇÃO		81
1.	AS COLISÕES ENTRE PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DE SOLUÇÃO: CONSIDERAÇÕES GERAIS	81
1.1.	A liberdade de expressão: um direito preferencial?	84
1.2.	A posição preferencial da liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro: considerações sobre o julgamento da ADPF nº 130	87
2.	PRINCIPAIS VETORES DE INTERPRETAÇÃO NOS CASOS QUE ENVOLVEM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO	91
2.1.	O valor da verdade	91
2.2.	A dicotomia entre fato e opinião	93
2.3.	O interesse público	94
2.4.	Os casos que envolvem pessoas públicas e as chamadas celebridades.....	96
3.	A COLISÃO ENTRE A EXPRESSÃO HUMORÍSTICA E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: DIFICULDADES NO ENQUADRAMENTO	100
3.1.	Algumas propostas para o enfrentamento jurídico dos casos de humor: interdisciplinaridade e aspectos próprios da linguagem humorística	102

3.2.	A aplicação, aos casos de humor, dos critérios jurídicos tradicionais de solução de colisão entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade.....	107
3.3.	A ofensividade pura e simples do humor: a insuficiência das abordagens jurídicas na análise do conteúdo do humor depreciativo.....	109
3.4.	O enfoque mais adequado: exteriorização e contextualização do humor..	113
3.5.	A tutela civil dos direitos da personalidade	116
3.5.1.	Os remédios diretos: as tutelas preventivas e atenuantes	117
3.5.2.	Tutela reparatória: natural e ressarcitória.....	120
3.5.3.	A tutela judicial nos casos de humor.....	123
3.6.	A jurisprudência em casos relacionados ao humor: panorama geral.....	125
3.6.1.	O papel crítico: o julgamento da “Adin do Humor”	126
3.6.2.	O caso “Rafinha Bastos x Wanessa Camargo”	128
3.7.	O humor e a propriedade intelectual	132
3.7.1.	O humorista como titular de direitos relacionados à propriedade intelectual.....	133
3.7.2.	A paródia e a violação dos direitos de autor	134
3.7.3.	A paródia e a violação da propriedade industrial	136
	JE SUIS CHARLIE?.....	139
	CONCLUSÕES	141
	BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	143

INTRODUÇÃO

Humoristas do programa televisivo “CQC” (“Custe o que Custar”), veiculado pela Rede Bandeirantes de Televisão, figuraram em inquérito policial¹ instaurado a pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração de fatos relacionados a uma matéria em que teriam supostamente ofendido e denegrado a imagem do povo português, em infração aos valores defendidos pela Lei nº 7.716/89, que cuida dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O quadro veiculou piadas e brincadeiras feitas numa reportagem que cobria um jogo da seleção de futebol de Portugal na Eurocopa de 2012, na cidade de Varsóvia. Elas colocavam em dúvida a inteligência daquele povo (eram feitas perguntas inusitadas, tais como “qual seria o nome da tia do primeiro homem que pisou na lua”) e faziam outras zombarias com as supostas características físicas das portuguesas, notadamente o bigode.

Há alguns anos houve uma polêmica sobre a instalação de uma estação de metrô em Higienópolis, tradicional bairro da cidade de São Paulo que reúne grande concentração da comunidade judaica.

Alguns moradores do bairro, tido como elitizado, aparentemente questionaram a necessidade de uma linha metroviária no local, pois o bairro seria frequentado por “gente diferenciada”, que não utilizaria os meios públicos de transporte. Não desejavam, em realidade, a popularização de Higienópolis.

Diante da celeuma causada pela posição aparentemente segregadora, um humorista, conhecido como “Danilo Gentili”, utilizou-se das redes sociais para divulgar a seguinte piada: “*entendo os velhos de Higienópolis temerem o metrô. A última vez que eles chegaram perto de um vagão foram parar em Auschwitz*”, em clara referência ao campo de concentração nazista utilizado no período da Segunda Guerra Mundial para exterminar judeus.

1. Cuidou-se do inquérito policial registrado sob o nº 0095408-48.2012.8.26.0050 que tramitou perante a 2ª Delegacia de Repressão aos Crimes Raciais e de Intolerância da Capital, requisitado pelo Ministério Público de São Paulo. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo houve por bem conceder a ordem de *habeas corpus* para determinar o trancamento do inquérito policial, sob o fundamento de atipicidade da conduta (processo nº 0087074-44.2013.8.26.0000). O relator consignou que “*tal programa humorístico e os seus principais apresentadores jamais violaram o texto legal em pauta ou tiveram, mesmo que distante, a vontade direta e positiva de menosprezar o povo português, mas sim de transformar aquele evento esportivo em humor, tanto sendo verdade que os próprios entrevistados nunca se sentiram ofendidos com as perguntas formuladas, mesmo que, absurdas, procuravam saber o grau de inteligência dos mesmos, visto que as indagações não seriam respondidas por quaisquer do povo e de quaisquer nacionalidades. Aliás, é bem de se colocar que, todos aqueles que visitaram este belo e exuberante País, puderam notar que lá são geradas piadas envolvendo o brasileiro, como aqui ocorre em sentido inverso. (...) O humor em pauta pode ser tido como ácido, mas sem ultrapassar estes limites e adentrar no campo obscuro, ofensivo e racial da proteção da Lei nº 7.716/89, como pretendido*”.

Como é cada vez mais comum no mundo contemporâneo, em que as comunicações são verdadeiramente instantâneas, o texto gerou inúmeras críticas dos mais variados segmentos da sociedade, sendo certo que o episódio assumiu grandes proporções. O humorista, de imediato, formulou pedido de desculpas na mesma rede social², pela qual afirmou que sua intenção, como comediante, nunca fora provocar outro sentimento ao público além de alegria.

Conflitos envolvendo o humor não vêm ocorrendo apenas no nosso país. Ganhou destaque nos noticiários internacionais a intenção do governo francês de proibir os espetáculos de um humorista chamado “Dieudonné”, famoso pelas piadas com judeus e o holocausto³, já condenado várias vezes por sua conduta tida como antissemita.

Casos semelhantes são cada vez mais corriqueiros e diversos outros exemplos poderiam ser citados para destacar a relevância e pertinência do tema. O humor depreciativo espraia-se em programas televisivos, internet, livros, revistas, textos jornalísticos, dentre outros tantos. Num primeiro momento, caberia questionar o interesse acadêmico da questão, em especial numa tese de doutorado. Afinal, a forma de humor e as piadas mencionadas são mesmo de um gosto bastante discutível, provocam repulsa e apelam para o caráter escatológico ou preconceituoso.

No entanto, o fenômeno da judicialização do humor é claramente perceptível e, frise-se, merece detida atenção da comunidade acadêmica e dos estudiosos do direito. Isso porque a manifestação humorística envolve valores constitucionalmente garantidos e, sobretudo, direitos fundamentais, tais como a liberdade de manifestação do pensamento, a expressão artística e o livre desenvolvimento da personalidade.

Vivemos num mundo aparentemente contraditório: de um lado, expandem-se novas formas de humor eschachado, como ilustram os já mencionados programas televisivos com grande audiência ou mesmo os espetáculos conhecidos como “*stand-up comedy*”⁴.

Em contrapartida, é cada vez mais perceptível uma exacerbação da sensibilidade da opinião pública (ou de parte dela), avessa ao “humor chulo” (ou talvez à explicitação dessa forma de humor) ou mesmo a qualquer tipo de exploração das diferenças. É um reflexo da visão “politicamente correta”⁵. Manifestações humorísticas que eram bastante

-
2. Confira-se a manifestação do comediante em sua conta social no “twitter”: “*minha intenção como comediante nunca foi trazer nenhum outro sentimento ao público q não fosse alegria. (...) Peço perdão se falhei nesse meu objetivo com a piada q fiz essa tarde. Me coloco a disposição da comunidade Judaica para me redimir*” [sic].
 3. O comediante debocha de questões sensíveis como o sofrimento dos judeus no Holocausto. O Tribunal da Grande Instância de Paris (processo 14/50917, decisão de 20 de janeiro de 2014) determinou a remoção de trechos de vídeos que haviam sido postados pelo referido humorista no site “YouTube”, que supostamente negavam crimes contra a humanidade e disseminavam o ódio racial. Em outro episódio polêmico, o Conselho de Estado reconheceu a validade de uma ordem emitida pelo Prefeito de cidade de Orleans, que determinara a proibição da representação de um espetáculo denominado “O Muro”, estrelado pelo mesmo humorista, cujo conteúdo era claramente antissemita.
 4. São espetáculos de humor executados por apenas um comediante, que se apresenta sem acessórios, cenários, caracterização, personagem ou o recurso teatral. O próprio material tem uma metodologia própria de organização, em tópicos. O estilo é também chamado de “humor de cara limpa”, termo usado por alguns comediantes. É uma forma de entretenimento bastante popular nos Estados Unidos da América, onde encontra suas origens. São frequentemente explorados temas políticos, relações raciais e humor sexual.
 5. Consiste em fenômeno social que fomenta a neutralidade, de modo a evitar qualquer colocação que possa parecer ofensiva a certas pessoas ou grupos sociais, como a linguagem e o imaginário racista ou sexista. Não deve ser encarado como a antítese do politicamente incorreto que, em algumas situações, pode configurar discurso de ódio. Um exemplo é a afirmação de que a expressão “Declaração Universal do Direito dos Homens” deva ser substituída pela “Declaração Universal dos Direitos da Humanidade”. O assunto é retomado com maior profundidade no capítulo 7 da Parte I deste trabalho.

comuns e apreciadas no passado já não são mais aceitas pela sociedade contemporânea (ou por parte dela).

Todo esse cenário demonstra a pertinência do estudo dos limites jurídicos do humor. A questão ganha contornos ainda dramáticos quando se constata que, não raro, o assunto é tratado de forma simplória por juízes, promotores, advogados e, em suma, pelo que vulgarmente se denomina de “operadores do direito”. A leitura das sentenças, acórdãos e petições produzidas nesses processos evidencia que a matéria merece ser analisada com maior profundidade.

O fenômeno humorístico é extremamente complexo e não pode ser enfrentado de forma linear, equiparando-se uma manifestação humorística a uma simples expressão de pensamento. Há uma tendência da ciência jurídica, talvez pressionada a dar respostas aos conflitos sociais cada vez mais numerosos e complexos, em simplificar os problemas que lhe são apresentados, enquadrando-os em categorias já desenvolvidas pela doutrina e trabalhadas pela jurisprudência.

Assim, casos relacionados ao humor são imediatamente associados à liberdade de expressão e os direitos da personalidade, partindo-se, então, para os mecanismos conhecidos de solução da colisão entre princípios constitucionais. Ponderam-se os valores envolvidos, de modo a identificar se determinada situação consiste, ou não, em ato ilícito; se enseja, ou não, dever de reparação. Esse raciocínio binário pode conduzir a resultados insatisfatórios sob o ponto de vista da pacificação social. E, em situações relacionadas ao humor, acarretar interpretações equivocadas, que ignorem e contrariem a própria natureza do que é discutido⁶.

A tese busca, portanto, analisar o humor na sua conformação pluridimensional. Não há a pretensão de esgotar o tema, isto é, de apresentar um estudo completo e definitivo do humor em todas as suas acepções e perspectivas. Tal desiderato, além de soar presunçoso, seria inalcançável. A aspiração é tão somente demonstrar que situações relacionadas ao riso e ao humor são muito mais complexas e profundas do que parecem. Pressupõem reflexões que são necessárias antes da aplicação dos institutos jurídicos tradicionais.

Um exemplo ajuda a construir o raciocínio. O psicanalista Renato Mezan⁷ é autor de um intrigante ensaio sobre o humor entre os judeus. Embora reconheça que todos os seres humanos sejam dotados de uma estrutura psíquica comum, sustenta que a experiência histórica sedimenta conteúdos determinantes para a socialização dos indivíduos ao grupo a que pertencem.

Passa, então, a analisar o humor judeu na época da Rússia czarista. Explica que, num cenário de forte opressão e dificuldades econômicas extremas, a comunidade judaica forjou condições ideais para o desenvolvimento de um grande apreço pelo humor, que assumiu feições próprias. É um povo que, dentre outras características marcantes, preza a coesão e confere um profundo apreço à educação.

6. Como será desenvolvido ao longo deste trabalho, o valor da verdade é talvez o principal critério que fundamenta a liberdade de expressão. Ocorre que o humor deliberadamente falseia a realidade, é contraditório, hiperbólico e pouco sério. As análises jurídicas feitas à luz da liberdade de expressão, caso ignorem essa natureza do humor, certamente falharão.

7. *Interfaces da psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 286/302.

O humor funcionava como um mecanismo de defesa às dificuldades cotidianas⁸ (um dos alvos preferidos nas piadas eram os inimigos dos judeus), mas era também voltado aos aspectos próprios da vida judaica, inclusive os religiosos. Observa que as circunstâncias em que essa espécie de humor surgiu foram, evidentemente, alteradas, mas que ainda é possível identificar um tipo de humor judaico, com suas características específicas.

A função atual, contudo, seria distinta daquela de outrora: deixa de ser uma forma de defesa a uma determinada conjuntura e passa a ser um elemento de remissão às origens: o humor oferece “*uma plataforma identificatória para os judeus seculares, que se reconhecem nas piadas a seu próprio respeito*”.

Essa brevíssima síntese do argumento de Renato Mezan ajuda a justificar a importância da abordagem interdisciplinar nessa matéria: o que se buscará demonstrar é que o fenômeno humorístico é muito mais complicado e rico do que pode parecer aos ouvidos unicamente versados em categorias jurídicas tradicionais.

Um debate sobre piadas relacionadas ao humor judaico seria rapidamente reduzido ao confronto liberdade de expressão e direitos da personalidade, submetendo-se a uma análise dos direitos de liberdade de culto e, eventualmente, racismo. Pergunta-se: como falar que esse humor judaico viola as liberdades religiosas, quando se verifica que sua raiz se encontra justamente entre os próprios judeus e, hoje, exerce uma função de identificação em sua comunidade? Não se está a afirmar uma coisa nem outra, mas apenas a demonstrar a riqueza do assunto.

O trabalho é iniciado com uma parte integralmente dedicada ao estudo do humor, desenvolvendo perspectivas distintas daquelas que caracterizam o enfoque jurídico. O objetivo é propedêutico: explorar o fenômeno humorístico em toda a sua complexidade, de modo a enriquecer a análise jurídica subsequente.

Nesse intuito, são apresentadas as principais razões que, segundo os estudiosos do humor, provocam o riso, com destaque para os aspectos da superioridade (o humor como uma forma de demonstração de dominação, um prazer em humilhar alguém), da incongruência (a diversão decorrente de uma reação intelectual a algo que é inesperado, ilógico ou inapropriado) e do alívio (o riso como uma liberação de energia nervosa, com a função de romper uma situação de constrangimento).

8. O humor, como será abordado oportunamente, consiste num instrumento importante para a compreensão das relações de poder numa determinada sociedade. Situações extremas ilustram e corroboram esse argumento. Rudolph Herzog (*Dead funny: telling jokes in Hitler's germany*. Tradutor para o inglês: Jefferson Chase. New York: Meville House, 2011, p. 221/233) ressalta a pertinência do estudo do humor na época do nazismo, pois, mesmo naqueles anos nebulosos, eram feitas piadas sobre o Terceiro Reich. O humor direcionado aos nazistas, na perspectiva dos alemães, não consistia em resistência efetiva, mas apenas uma válvula de liberação das tensões, ajudava a aliviar a frustração popular. Essas “piadas sussurradas” (pois evidentemente proibidas) não eram críticas ao regime; algumas delas somente ressaltavam características específicas das autoridades nazistas (a vaidade de Göring é um exemplo citado) e não os seus crimes. Interessante a percepção de uma espécie de transição no conteúdo desse humor: antes eram piadas inocentes e superficiais, mas com a evolução da Segunda Guerra e, principalmente, diante da proximidade da derrota do nazismo, tornaram-se cada vez mais ácidas em relação ao regime e seus comandantes. O humor feito pelos judeus, por sua vez, representava uma tentativa de demonstração de coragem, uma espécie de afirmação de que o judaísmo sobreviveria a todas as adversidades. Uma postura de bravura contra a iminente catástrofe. O autor procura demonstrar, assim, que o humor é uma fonte muito importante para investigar como a sociedade se comportava e o que efetivamente ameaçava os ocupantes do poder.

Há, ainda, nessa primeira parte do trabalho, capítulos dedicados a alguns dos principais pensadores do humor (Luigi Pirandello, Henri Bergson e Sigmund Freud), uma abordagem antropológica (a demonstração da universalidade do fenômeno humorístico), bem assim uma passagem pelas reflexões filosóficas sobre a ética do humor, as consequências sociais do humor depreciativo e, por fim, conjecturas dos especialistas a respeito dos limites que podem ser impostos à manifestação humorística.

A segunda parte do trabalho promove o enquadramento jurídico do humor. A estruturação adotada é a seguinte: serão considerados os diferentes polos de uma comunicação humorística (humorista, plateia e alvo), relacionando-os aos valores potencialmente relevantes do ponto de vista da categoria dos direitos da personalidade.

Com efeito, uma mesma manifestação humorística pode representar diferentes posições jurídicas para cada um dos sujeitos envolvidos. Assim, o humorista exerce a liberdade de expressão, ao passo que o alvo dessa manifestação pode, conforme o caso, sentir-se violado em sua honra, imagem ou intimidade. Também deve ser considerada a figura da audiência, bem assim o seu direito de consumir determinadas formas de humor.

A última parte do trabalho é destinada à análise dos cenários de colisão entre esses valores representados pelo humor. São apresentados os critérios tradicionais que norteiam a solução de colisões entre o exercício da liberdade de expressão e os direitos da personalidade. Ato contínuo, a reflexão acerca da pertinência desses mecanismos aos casos que envolvem o humor, como também o oferecimento de novos critérios.

PARTE I

UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DO HUMOR

1. A BUSCA INGLÓRIA PELA DEFINIÇÃO DO HUMOR

O humor é genericamente entendido como uma manifestação que se expressa por palavras, gestos, atos, imagens ou sons, com a intenção de provocar o riso, o divertimento e a descontração.

Há uma evidente vocação interdisciplinar no fenômeno humorístico. Compreende aspectos da arte, da linguagem e do discurso, tais como a poética, a estética e a retórica. Relaciona-se diretamente com a filosofia, a história, a psicologia, a antropologia e a sociologia. Dialoga também com a neurociência e a psiquiatria.

A expressão tem sua origem na teoria humoral de Hipócrates, segundo a qual a vida era mantida pelo equilíbrio de quatro fluxos ou humores vitais (sangue, fleuma, bílis amarela e bílis negra). Acreditava-se que o temperamento e a saúde dependiam da proporção e da predominância de cada um desses humores no organismo do indivíduo¹.

Inexiste um consenso acerca da terminologia empregada². Com efeito, são muitas as maneiras de se referir àquilo que genericamente se conhece como humor: comédia, humorismo, ironia, sarcasmo, chiste, *wit*, piada, anedota, paródia, dito espirituoso, cômico, jocoso, burlesco, etc³. A ausência de critérios seguros que permitam delimitar essas expressões recomenda considerá-las como espécies de um gênero amplo de humor⁴.

Victor Raskin⁵ ressalta a universalidade do humor, um traço natural do ser humano. Mas é também uma habilidade parcialmente adquirida e desenvolvida ao longo da existência. Todos têm essa competência, ainda que possam responder de maneiras distintas aos estímulos humorísticos.

-
1. Jan Bremmer e Herman Roodenburg (*Uma história cultural do humor*. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 13) ensinam que foi apenas no século XVII que a palavra humor passou a ser utilizada no significado atual.
 2. Merece uma ressalva a separação que usualmente é estabelecida entre o riso e o humor. O riso é entendido como a reação fisiológica ao estímulo humorístico. Robert R. Provine (*Laughter: a scientific investigation*. New York: Penguin Books, 2000, p. 2/11) explica que o riso é uma relíquia vocal que coexiste com a fala moderna; consiste num ato fisiológico e biológico que antecede o humor e o discurso e é compartilhado com os primatas. O riso, nesse sentido, é mais amplo do que o humor, pois pode decorrer das mais diversas situações, tais como interações sociais (v.g. o encontro com pessoas queridas) ou mesmo de condições mais inusitadas, como as cécegas. O autor aponta que suas pesquisas indicaram que, na maior parte das vezes, o riso sequer estaria relacionado a hipóteses humorísticas.
 3. Vera Lúcia Natale (*O campo semântico do riso*. 1999. Dissertação (mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo) identifica trinta e três termos relacionados semanticamente ao riso.
 4. A opção metodológica assumida nesta tese também pode ser verificada em muitos outros trabalhos sobre o humor. A esse propósito, Georges Minois (*História do riso e do escárnio*. Tradução de Maria Helena O. Ortiz Assumpção. São Paulo: UNESP, 2003, p. 17) apresenta suas escusas e expõe a necessidade de uma flexibilidade, talvez abusiva, no emprego dos diferentes termos relacionados ao riso.
 5. *Semantic mechanisms of humor*. Dordrecht: D. Reidel, 1984, p. 2/7.

Interessante verificar a evolução do humor e indagar até que ponto os motivos do riso se alteraram ao longo dos séculos. Decerto, um material cômico do passado, nos dias atuais, poderá ser considerado engraçado; algumas passagens serão tidas como tolas e outras incompreensíveis. Seriam textos e imagens contraditoriamente familiares e estranhos⁶.

Algo que seria considerado humor no passado, hoje talvez não o seja. A mesma inconsistência pode ser vislumbrada no espaço: há tipos específicos de humor e de piadas que gozam de grande aceitação por uma determinada sociedade (ou parte dela), ao passo que são pouco apreciados ou rejeitados por outras.

George Minois⁷ identifica certa estabilidade no humor: os motivos da hilaridade não mudaram, de modo que o riso, como fenômeno natural, pouco evoluiu no curso da História. O que varia são os produtores⁸, as técnicas empregadas e, em especial, a extensão dos controles individuais e sociais para lidar com os efeitos positivos e negativos que podem decorrer dessa espécie de comunicação.

A multiplicidade de situações abrangidas no espectro do humor demonstra a complexidade do tema. Rimos de uma caricatura, de um trocadilho infame, de uma paródia, de uma comédia leve e de uma simples anedota infantil. Mas o riso também pode surgir de uma fina ironia, de um sarcasmo ferino e de uma piada depreciativa, extremamente ofensiva.

Não há limites temáticos. Assuntos banais e cotidianos podem funcionar como suporte para o humor; mas os humoristas tampouco se constringem ao abordar os pontos mais sensíveis e delicados, expondo as contradições e entranhas das pessoas, da sociedade e das suas instituições.

A comunicação humorística é, por essência, oblíqua, contraditória e polissêmica. Aliás, essa noção de incongruência fundamenta as teorias mais consistentes que buscam identificar e justificar o riso⁹.

O humor, tal como ocorre com as artes em geral, flerta com o divino: uma das raras e mais acessíveis fontes de prazer que ajuda o homem a enfrentar as asperezas e dificuldades da vida¹⁰.

6. Jan Bremmer e Herman Roodenburg (*Uma história cultural do humor*. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 21).

7. *Ob. cit.*, p. 629/630.

8. Numa perspectiva histórica, Jan Bremmer e Herman Roodenburg (*ob. cit.*, p. 22) salientam que há um constante rodízio entre os produtores do humor: na Antiguidade era um domínio das elites, ao passo que os bufões e mímicos perderam a aprovação social. Já na Idade Média era identificado com pessoas de posição social inferior (atores, menestrelis e mímicos). Posteriormente, contar piadas tornou-se um hábito amplamente difundido em todo o espectro social, inclusive na arte de conversação entre cavalheiros. Observam que a ascensão do humorista profissional (comediante, palhaço e satirista) permanece como um campo inexplorado.

9. Confira-se item 2.3.

10. São amplamente reconhecidos os benefícios do humor à saúde; a percepção não é nova e é refletida na expressão bastante difundida de que “rir é o melhor remédio”. Nicholas A. Kuiper (Health benefits of humor, psychological. In: ATTARDO, Salvatore. *Encyclopedia of humor studies*. Thousand Oaks: SAGE, 2014, p. 280/283) explica que vários estudos confirmam a hipótese de que a exposição ao humor pode reduzir os sentimentos negativos e a ansiedade do indivíduo, numa contribuição ao tratamento de doenças mentais, inclusive a depressão; a geração do humor, mesmo em situações traumáticas, ajuda a aliviar a tensão do momento e, sobretudo, a reduzir o nível do estresse subsequente. As pesquisas demonstram que a atitude humorística provoca uma efetiva elevação no bem-estar e na resiliência das pessoas que passam a enfrentar os desafios e tarefas cotidianas de maneira mais leve e produtiva. Matthew M. Hurley, Daniel C. Dennett e Reginald B. Adams (*Inside jokes: using humor to reverse-engineer the mind*. Cambridge: The MIT Press, 2013, p. 285/286) também destacam

É, além disso, uma importante forma de interação social¹¹, pois permite o estreitamento das relações pessoais e facilita o entendimento recíproco em assuntos que, abordados de outras maneiras, poderiam gerar conflitos. Não bastasse, exerce um papel subversivo na estrutura dominante das ideias: a visão humorista desconstrói, ataca a hierarquia e questiona as relações de poder estabelecidas¹².

Mas o humor é igualmente diabólico. Pode ser utilizado como veículo de liberação dos mais baixos impulsos do ser humano; acirra as diferenças, expõe preconceitos e destila agressividade contra alvos que, em muitos casos, sequer conseguem se defender. Um riso motivado pelo prazer ou sensação de superioridade que ofende, humilha e exclui.

A alegria e a maldade, assim, convivem no humor. É justamente essa conformação bipolar que demonstra a riqueza, a importância e a inquietação do tema. Perturbações que, desde sempre, instigaram pensadores do quilate de Platão, Aristóteles, Hobbes, Schopenhauer, Freud, Henri Bergson, dentre outros tantos¹³.

Essa natureza disforme torna complicada, para dizer o mínimo, a missão de definir o humor. Luigi Pirandello¹⁴, a esse respeito, pondera que a investigação do humor é uma tarefa ingrata, pois contempla tantas variedades, abordagens e carac-

os aspectos positivos do humor. Numa perspectiva cognitiva, explicam que o humor pode ajudar no enfrentamento de situações estressantes; a transposição humorística interrompe um ciclo de pensamentos e sentimentos negativos que se retroalimenta. Esse conteúdo, caso não controlado, pode gerar efeitos negativos, como a depressão.

11. Laura E. Little (Just a joke: defamatory humor and incongruity's promise. *Southern California Interdisciplinary Law Journal*. Vol. 21:93, 2011, p. 110) destaca essa consequência positiva do papel exercido pelo humor: modela os laços sociais, num processo pelo qual humorista e ouvinte aproximam-se, partilham seus sentimentos e experiências.
12. Mary Douglas (*Implicit meanings: collected works*. Vol. V. New York: Routledge, 1975, p. 146/159) define o humor como um jogo sobre a forma, uma maneira de atacar o bom senso e a hierarquia. Desvaloriza a estrutura social e, talvez, celebre algo no lugar. Sua existência pode significar algo sobre valores individuais em contraposição aos valores sobre os quais a sociedade está organizada. Os questionamentos trazidos pelo humor são os questionamentos que o grupo social faz sobre si mesmo. Protegido numa permitida área de ataque, o humorista dá luz à opressão social que assola a todos, demonstra sua arbitrariedade e expressa possibilidades criativas em contrário. É atribuída a Molière a expressão *ridendo castigat mores* que, de certa maneira, traduz esse papel exercido pelo riso e pelo ridículo para expor as contradições do mundo.
13. Robert R. Provine (*ob. cit.*, p. 12) afirma que o estudo do riso data dos primeiros esforços da nossa espécie na autocontemplação e é documentado nos mais antigos escritos filosóficos. Há uma constante em quase todos os estudos sobre o tema: o desprestígio do assunto no âmbito acadêmico, uma certa resistência na aceitação de que o humor pode ser levado a sério. Antony J. Chapman e Hugh C. Foot (*Humor and laughter: theory, research and applications*. London: Transaction Publishers, 2007) estranham que os pesquisadores pareçam preocupados apenas com as emoções perturbadoras, e ignorem aquelas que são prazerosas, como o amor, a alegria e a felicidade.
14. Pirandello: *do teatro ao teatro*. Organizador J. Guinsburg, São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 141. Elias Thomé Saliba (*Razes do riso: a representação humorística na história brasileira: da belle époque aos primeiros tempos do rádio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 19/29) destaca a dificuldade em se buscar uma definição para o humor, tarefa sobre a qual vários pensadores já se debruçaram. Observa que, se há como aproveitar um consenso, seria “um tipo de estímulo que tende a desencadear aquele reflexo motor, produzido pela contração coordenada de quinze músculos faciais – acompanhado pela alteração da respiração e por certos ruídos irreprimíveis”. Ainda assim, não se furta a propor um conceito: “fugindo dos verbetes dos dicionários, podemos caracterizar a representação humorística, portanto, como aquele esforço inaudito de desmascarar o real, de captar o indizível, de surpreender o engano ilusório dos gestos estáveis e de recolher, enfim, as rebarbas das temporalidades que a história, no seu constructo racional, foi deixando para trás. Ela é também o instante rápido da anedota, aquele ouro do instante: ela só consegue revelar o impensado, o indizível ao surpreendê-lo naquele seu momento supremo de estranhamento, que se realiza num átimo porque depois a história se movimenta novamente, o sentido do novo se esvai, o riso se esgarça e se retrai – e se ele prossegue, começa a repetir-se, a perceber-se caduco e inútil – como que espargindo cinzas sobre a pátina já cinzenta das estátuas do passado. Por tudo isso, mais do que a percepção e sentimento da ruptura e da contrariedade, a representação humorística é uma epifania da emoção. Ela se dilui na vida cotidiana e só de vez em quando brilha e ilumina, como um intervalo de riso e de alegria na rotina dos ritmos repetitivos e diários”. Monteiro Lobato também contribuiu para o instigante tema: “existe toda uma biblioteca sobre o humor, onde cem autores tentam defini-lo, como há também inúmeras definições de arte e mil remédios para a tosse. Essa abundância é comprometedor. Prova que humor e arte são indefiníveis e a tosse incurável. Mas como é vagamente curável a causa presuntiva das tosses, também podemos vagamente definir as causas ou circunstâncias produtoras do humor e da arte”.

terísticas, que, ao tentar descrevê-lo, corre-se o risco de omitir algum elemento que lhe seja fundamental.

Nesse mesmo sentido, Arthur Koestler¹⁵ observa que “*analisar o humor é uma tarefa tão delicada quanto analisar a composição de um perfume com seus múltiplos ingredientes, alguns dos quais nunca são conscientemente percebidos, ao passo que outros, se cheirados isoladamente, nos fariam recuar*”.

Vê-se, assim, que qualquer definição estará intimamente ligada ao aspecto que se pretende destacar (causas, mecanismos e funções) e, sobretudo, ao enfoque escolhido¹⁶. O humor é, sem sombra de dúvidas, um poderoso instrumento de compreensão das culturas, das relações sociais e de distribuição do poder¹⁷.

É útil o trabalho desenvolvido por Verena Alberti¹⁸: a autora identifica uma aceitação, no pensamento moderno, da noção de que o riso exerce um papel fundamental no esforço filosófico ao permitir alcançar o inimaginável. O risível seria, assim, uma espécie de redenção para o pensamento aprisionado pelos limites da razão. A expressão humorística vincula-se a um “não lugar” do pensamento, algo necessário para que ele ultrapasse os seus próprios limites.

Essas ideias aqui arroladas de forma superficial compõem o mosaico incompleto do tema que se pretende enfrentar. É forçoso reconhecer que o humor não comporta uma definição que compreenda todas as suas dimensões.

2. AS PRINCIPAIS TEORIAS QUE EXPLICAM O RISO

Há diversas teorias desenvolvidas pelos estudiosos do humor que buscam identificar os mecanismos do riso. O fenômeno é complexo e multifacetário, sendo possível afirmar que inexistem uma teoria que possa ser considerada definitiva, ou mesmo que compreenda todas as hipóteses e situações do humor¹⁹.

15. Uma contração de quinze músculos faciais. In: *O Tesouro da Enciclopédia Britânica*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, p. 144.

16. Antony J. Chapman e Hugh C. Foot (*ob. cit.*, p. 3) destacam que um dos problemas óbvios da conceituação é o fato de que o humor pode ser entendido como um estímulo que causa o riso, como a resposta a determinada situação (a posição do receptor da comunicação) ou, ainda, como a capacidade de ver e enxergar o lado engraçado nas coisas.

17. Nas palavras de Henk Driessen (Humor, riso e o campo: reflexões da antropologia. In: BREMMER, Jan; ROODENBURG, Herman (org.). *Uma história cultural do humor*. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 251/272) “*O que o torna fascinante e relevante para antropólogos e historiadores é o fato de fornecer pistas para o que é realmente importante na sociedade e na cultura, incluindo a subcultura acadêmica. O humor quase sempre reflete as percepções culturais mais profundas e nos oferece um instrumento poderoso para a compreensão dos modos de pensar e sentir moldados pela cultura*”. Abrão Slavutzky (*Seria cômico... se não fosse cômico: humor e psicanálise*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 207) também propõe que o humor seja encarado como uma maneira de olhar o mundo: “*hoje ninguém entende melhor o homem e a sociedade que o humorista, com sua forma de contemplar as contradições humanas, podendo rir delas em vez de chorar. (...) no passado foram os diferentes pensadores que quiseram explicar o indivíduo, hoje são os humoristas que melhor conseguem captar nossas contradições. Suas críticas bem-humoradas revelam uma visão anarquista, em que o poder de qualquer coisa é gozado. Logo as ideologias, as religiões, as teorias são transformadas pela visão humorista, perdendo sua pomposidade e aparecendo nuas e frágeis*”.

18. *O riso e o risível na história do pensamento*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

19. Jan Bremmer e Herman Roodenburg (*Uma história cultural do humor*. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 16) assinalam que todas as tentativas de elaboração de uma teoria abrangente para o humor e o riso falharam, pois partem do pressuposto de que exista algo como “*uma ontologia do humor, que humor e riso são transculturais e anistóricos*”. Ponderam que a expressão cômica não é uniforme no espaço e no tempo.